

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 746, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

Criar a Comissão Especial de Licitação destinada a conduzir os procedimentos relativos à Licitação nº 2/2014-SOR/SPR/CD-ANATEL para conferir Autorizações de uso de Radiofrequências na Subfaixa de Radiofrequências de 708 a 748 MHz e de 763 a 803 MHz.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136, XVI, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,

CONSIDERANDO deliberação tomada na Reunião nº 750, realizada em 17 de julho de 2014, e no Circuito Deliberativo nº 2.135, de 15 de agosto de 2014, que aprovou o Edital de Licitação nº 2/2014-SOR/SPR/CD-ANATEL;

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial da União, de 21 de agosto de 2014, do Aviso referente à Licitação nº 2/2014-SOR/SPR/CD-ANATEL, Processo nº 53500.018807/2014;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11 e 12 do Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução nº 65, da Anatel, de 29 de outubro de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Especial de Licitação destinada a conduzir os procedimentos relativos à Licitação nº 2/2014-SOR/SPR/CD-ANATEL para conferir Autorização de Uso de Radiofrequências na Subfaixa de Radiofrequências de 708 a 748 MHz e de 763 a 803 MHz, associadas a Autorizações para Exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP, composta pelos seguintes membros:

- I – Marconi Thomaz de Souza Maya – Presidente
- II – José Alexandre Novaes Bicalho – Vice-Presidente
- III – Carlos Buzogany Júnior – Secretário
- IV – Carlos Manuel Baigorri – Membro
- V – Nilo Pasquali – Membro

Art. 2º Compete à Comissão Especial de Licitação, além das atribuições estabelecidas na regulamentação e no Edital:

I – criar Comissões de Assessoramento Técnico, quando necessário, para auxiliar no processo de recebimento e análise dos documentos de identificação, da conformidade das propostas de preço e da documentação de habilitação, nos termos do Edital;

II – deliberar sobre os atos praticados pelas Comissões de Assessoramento Técnico.

Art. 3º As Comissões de Assessoramento Técnico terão caráter de apoio à Comissão Especial de Licitação que poderá, quando necessário, convocar técnicos e constituir grupos de trabalho, visando obtenção de suporte para a consecução do processo seletivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE